

Projetos Internos

Regulamento

UID/472/2025



inet^{MD}

instituto de etnomusicologia
centro de estudos em música e dança

Índice

Preâmbulo	2
Artigo 1.º — Objeto	2
Artigo 2.º — Objetivos	2
Artigo 3.º — Tipologias de Projeto	3
Artigo 4.º — Calendarização dos Concursos Internos	3
Artigo 5.º — Elegibilidade	4
Artigo 6.º — Candidaturas	4
Artigo 7.º — Avaliação	5
Artigo 8.º — Financiamento	6
Artigo 9.º — Acompanhamento e Relatórios	7
Artigo 10.º — Resultados e Disseminação	7
Artigo 11.º — Adaptação pelos Polos	8
Artigo 12.º — Disposições Finais	8

Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece as normas gerais aplicáveis aos Projetos Internos do INET-md — Instituto de Etnomusicologia – Centro de Estudos em Música e Dança, no âmbito do financiamento plurianual da Fundação para a Ciência e a Tecnologia às Unidades de I&D para 2025-2029, que prevê a abertura de 2 **Projetos Colaborativos** por Linha Temática e de 2 **Projetos Exploratórios em Instituições Não-Académicas** por Grupo de Investigação.

Os Projetos Internos constituem um instrumento estratégico de estímulo à investigação colaborativa, à experimentação metodológica, ao reforço da interdisciplinaridade, à aquisição e transmissão de competências na captação de financiamento externo, e à consolidação de candidaturas a submeter a concursos nacionais e internacionais.

Reconhecendo a diversidade institucional, científica, administrativa e financeira dos diferentes polos do INET-md, o presente Regulamento define princípios comuns de funcionamento, podendo cada polo aprovar normas complementares de operacionalização, desde que estas não contrariem os princípios gerais aqui estabelecidos.

Artigo 1.º — Objeto

1. O presente Regulamento define:

- a) Os objetivos e as tipologias de Projetos Internos do INET-md;
- b) As condições de elegibilidade;
- c) Os procedimentos de candidatura, avaliação, financiamento e acompanhamento;
- d) As regras gerais de execução científica e financeira.

2. Os Projetos Internos destinam-se exclusivamente a membros integrados do INET-md, que assumirão a função de Investigador/a Responsável, mas é incentivada a inclusão de investigadores/as colaboradores/as, doutorados/as ou em doutoramento, nas equipas proponentes.

Artigo 2.º — Objetivos

Os Projetos Internos têm como principais objetivos:

- a) Promover investigação exploratória em ambiente colaborativo e interdisciplinar;
- b) Estimular o desenvolvimento de novas estratégias e linhas de investigação;
- c) Reforçar a articulação entre Grupos de Investigação (GI), Linhas Temáticas (LT) e Polos;
- d) Promover a aquisição de competências na captação de financiamento e gestão de projeto;
- e) Contribuir para a preparação e consolidação de candidaturas a financiamento competitivo nacional e internacional;
- f) Apoiar projetos de impacto científico, artístico, social, cultural ou tecnológico;

- g) Incentivar práticas de Ciência Aberta e a transferência de conhecimento.

Artigo 3.º — Tipologias de Projeto

Os Projetos Internos do INET-md organizam-se em duas tipologias, Projetos Colaborativos, desenvolvidos no âmbito das Linhas Temáticas, e Projetos Exploratórios em Instituições Não-Académicas, desenvolvidos no âmbito dos Grupos de Investigação, de acordo com os seguintes critérios:

1. Projetos Colaborativos

- a) Projetos de investigação desenvolvidos equipas compostas por, pelo menos, três membros integrados doutorados do INET-md;
- b) Podem incluir investigadores/as do INET-md em doutoramento;
- c) Destinam-se ao desenvolvimento preliminar de investigação em equipa, com potencial de evolução para candidaturas externas, e à consolidação de projetos previamente avaliados mas não financiados, para ressubmissão de candidaturas;
- d) Têm duração máxima de 24 meses;
- e) O financiamento máximo por projeto é de €7.500.

2. Projetos Exploratórios em Instituições Não-Académicas

- a) Projetos desenvolvidos em parceria com instituições não-académicas;
- b) Devem envolver pelo menos dois membros integrados doutorados do INET-md;
- c) Podem incluir investigadores/as do INET-md em doutoramento;
- d) Devem demonstrar potencial de impacto social, cultural, educativo, patrimonial ou artístico;
- e) Podem envolver museus, bibliotecas, arquivos, autarquias, organismos públicos, ONGD, associações culturais ou outras entidades da sociedade civil;
- f) Têm duração máxima de 12 meses;
- g) O financiamento máximo por projeto é de €5.000.

Artigo 4.º — Calendarização dos Concursos Internos

1. Os avisos de abertura dos concursos internos para Projetos Colaborativos serão abertos pelas coordenações das Linhas Temáticas, preferencialmente nos anos de 2026 e 2027.

2. Os avisos de abertura dos concursos internos para Projetos Exploratórios em Instituições Não-Académicas serão abertos pelas coordenações dos Grupos de Investigação, preferencialmente nos anos de 2027 e 2028.

3. Os avisos de abertura dos concursos internos serão divulgados por e-mail enviado para todos os membros integrados, à data, na equipa do INET-md.

4. A abertura efetiva de cada concurso depende:

- a) Da disponibilidade orçamental do INET-md;
- b) Das condições de execução financeira definidas pela entidade financiadora;
- c) Das regras administrativas de cada instituição de acolhimento.

Artigo 5.º — Elegibilidade

1. São elegíveis os projetos que cumpram todos os seguintes critérios:

- a) Projetos que tenham como Investigador/a Responsável um membro integrado da equipa do INET-md, conforme definição do artigo 5.º dos Estatutos em vigor;
- b) Equipas que cumpram os requisitos mínimos definidos para cada tipologia, conforme estabelecido no artigo 3.º do presente Regulamento;
- c) Projetos enquadrados no plano estratégico do INET-md para 2025-2029, em articulação com os objetivos estabelecidos para os Grupos de Investigação e para as Linhas Temáticas.

2. Não são elegíveis:

- a) Projetos já financiados ou a aguardar resultados da avaliação após candidatura a concurso externo ou interno;
- b) Projetos que incluam na equipa qualquer investigador/a que tenha em atraso relatório ou outros requisitos específicos de projeto anterior com financiamento externo ou interno;
- c) Projetos que, à data de fecho de candidaturas, tenham como Investigador/a Responsável quem já seja responsável pela coordenação de projeto financiado ainda em curso, e até conclusão do período de execução desse projeto e validação do respetivo relatório final;
- d) Projetos que contemplem no orçamento atividades não compatíveis com as normas de elegibilidade da instituição de acolhimento ou da entidade financiadora;
- e) Projetos que não atestem articulação com o plano estratégico do INET-md para 2025-2029.

Artigo 6.º — Candidaturas

1. O formulário de candidatura será definido no Aviso de Abertura do respetivo concurso.

2. O dossier documental deverá conter os seguintes elementos:

- a) Título e acrónimo do projeto;
- b) Resumo;
- c) CV narrativo de Investigador/a Responsável e identificação da equipa candidata, com indicação de Ciência ID de cada membro;
- d) Plano de trabalhos detalhado (com objetivos; resultados esperados; fundamentação científica, de acordo com o estado da arte; definição de tarefas, entregáveis e cronograma);
- e) Quando aplicável, indicação de número e duração de bolsas, e tarefas a atribuir nesse Âmbito, sendo apenas admissíveis Bolsas de Iniciação Científica;
- f) Orçamento detalhado, com preços de referência e indicação da respetiva fonte;

- g) Estratégia de disseminação científica e planos de comunicação de ciência, de gestão de dados de investigação, e de mitigação de riscos;
- h) Questões de ética e, quando relevante, parecer da Comissão de Ética do INET-md;
- i) Indicação de programa/s de financiamento externo em vista, e respetivo calendário de res/submissão de candidatura/s;
- j) Quando aplicável, relatório de avaliação resultante de candidatura prévia, resultado obtido e estratégia de consolidação do projeto;
- k) Carta/s de apoio de instituições parceiras, quando aplicável.

3. A extensão e qualidade dos elementos indicados no ponto prévio serão determinados no Aviso de Abertura do respetivo concurso, tendo em consideração os programas de financiamento externo em vista.

4. Cada candidatura deverá identificar claramente:

- a) Grupo de Investigação (GI) e/ou a Linha Temática (LT) de enquadramento;
- b) Polo responsável pela execução financeira.

5. Um/a investigador/a responsável pode apresentar, nessa mesma função e ao mesmo concurso, apenas uma candidatura, podendo integrar apenas mais uma equipa que se apresente em projeto candidato ao mesmo concurso.

6. Outros membros da equipa do INET-md podem integrar a equipa de duas candidaturas por concurso a Projeto Interno.

Artigo 7.º — Avaliação

1. Em cada chamada, as candidaturas serão avaliadas por um painel constituído por:

- a) Coordenador/a de GI ou LT relevante, que preside;
- b) Um membro sénior integrado do INET-md;
- c) Um avaliador externo de reconhecida competência científica ou profissional na área do GI ou LT relevante.

2. Nenhum membro do júri pode integrar a equipa dos projetos em avaliação;

3. Sempre que existam conflitos de interesse, os membros envolvidos deverão declarar impedimento.

4. Para cada chamada aberta no âmbito dos Projetos Internos do INET-md, o júri responsável pela avaliação das candidaturas submetidas lavrará uma ata com os resultados provisórios, e estes serão comunicados em simultâneo a todos/as investigadores/as responsáveis pelas candidaturas sob avaliação;

5. Durante os dez dias após a comunicação destes resultados, o/a investigador/a responsável que se considere lesado/a pode apresentar pedido de reavaliação, devidamente fundamentado;
6. O júri do concurso volta a reunir passados 10 dias após a comunicação dos resultados provisórios, reavaliando, quando aplicável, as propostas cuja avaliação tenha sido objeto de contestação, e lavrará nova ata com os resultados finais, comunicados em simultâneo a todos/as investigadores/as responsáveis pelas candidaturas sob avaliação.
7. A avaliação das candidaturas terá em consideração os seguintes critérios:
- a) Mérito científico, artístico ou técnico da proposta (40%);
 - b) Impacto científico, artístico, social, cultural ou tecnológico (20%);
 - c) Colaboração, interdisciplinaridade e articulação interinstitucional (20%);
 - d) Exequibilidade, adequação orçamental e potencial de evolução para financiamento externo (20%).
7. O resultado final de avaliação das candidaturas apresentadas, em formato de lista seriada, resulta da média aritmética da pontuação de todos os membros do Júri, arredondada às centésimas.
8. Em caso de empate, cabe ao/à Presidente do Júri a decisão final sobre a seleção das candidaturas, que atende para o efeito à pontuação mais elevada obtida no critério estabelecido na alínea (a) do n.º 6 do presente artigo.

Artigo 8.º — Financiamento

1. O financiamento atribuído deverá respeitar:
- a) As normas de execução financeira da Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
 - b) As regras internas da instituição de acolhimento;
 - c) A disponibilidade orçamental do INET-md.
2. Poderão ser elegíveis despesas como:
- a) Missões e trabalho de campo, incluindo curtas estadias de investigação em instituições no estrangeiro;
 - b) Aquisição de serviços;
 - c) Aquisição de bibliografia;
 - d) Organização de eventos científicos ou artísticos;
 - e) Produção e disseminação de resultados;
 - f) Bolsas de curta duração (Bolsas de Iniciação Científica), quando legalmente admissíveis;
 - g) Outras despesas consideradas necessárias à execução do projeto, quando admissíveis.
3. Não são elegíveis:
- a) Despesas retroativas;

- b) Remuneração de docentes, investigadores e/ou colaboradores, exceto bolsas indicadas acima, nos termos legais aplicáveis;
- c) Despesas com equipamento;
- d) Despesas que não cumpram os requisitos de publicitação de apoio e/ou evidência de custo;
- e) Despesas que não cumpram os procedimentos instituídos nas instituições de gestão;
- f) Despesas feitas a título individual em contacto direto com o fornecedor.

4. A execução financeira será gerida pelo Polo responsável, de acordo com os respetivos procedimentos administrativos internos.

Artigo 9.º — Acompanhamento e Relatórios

1. Os projetos aprovados deverão apresentar:

- a) Um relatório intermédio;
- b) Um relatório final científico e financeiro.

2. Os relatórios referidos no ponto prévio deverão incluir:

- a) Atividades realizadas;
- b) Resultados obtidos;
- c) Produção científica, artística ou técnica;
- d) Impacto alcançado;
- e) Execução financeira.

3. Para o adequado acompanhamento dos projetos financiados, o INET-md promoverá sessões de:

- a) Apresentação pública inicial dos projetos financiados, com todas as partes envolvidas;
- b) Apresentação e discussão interna de relatório intermédio;
- c) Apresentação pública final dos resultados do projeto desenvolvido.

3.1. No caso dos Projetos Exploratórios em Instituições Não-Académicas, todas as partes implicadas deverão estar representadas nestas sessões de acompanhamento e ser chamadas à discussão do trabalho em curso e seus resultados intermédios e finais.

Artigo 10.º — Resultados e Disseminação

1. Os resultados produzidos no âmbito dos Projetos Internos devem aplicar as regras e normas em vigor nas respetivas entidades financiadoras, na medida em que lhes sejam aplicáveis.

2. Os resultados deverão respeitar princípios de Ciência Aberta, de acordo com a política instituída na Instituição de Ensino Superior que acolhe o Polo do INET-md responsável pelo projeto em causa.

3. De acordo com o ponto prévio, os produtos científicos, artísticos ou técnicos deverão integrar:

- a) Repositórios institucionais;

- b) Bases de dados do INET-md;
- c) Plataformas digitais;
- d) Arquivos e bibliotecas digitais.

Artigo 11.º — Adaptação pelos Polos

1. Cada Polo poderá instituir:

- a) Procedimentos administrativos próprios;
- b) Regras complementares de execução;
- c) Modelos documentais específicos;
- d) Limitações decorrentes da sua estrutura financeira ou administrativa.

2. As adaptações locais não poderão contrariar:

- a) Os princípios científicos gerais do presente Regulamento;
- b) As regras da entidade financiadora;
- c) As normas gerais e estatutárias do INET-md.

Artigo 12.º — Disposições Finais

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Científico do INET-md.

2. As situações omissas serão resolvidas pela Direção do INET-md, solicitando, quando necessário, o parecer da Comissão de Ética, do Conselho Científico e/ou dos Polos envolvidos.

3. No decurso do corrente ciclo de financiamento plurianual, o presente Regulamento poderá ser revisto, após discussão e aprovação em Conselho Científico, em função:

- a) Da experiência acumulada;
- b) Das alterações às normas de financiamento;
- c) De alterações legislativas;
- d) Da evolução estratégica do INET-md.